ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.249/2021

"Altera a Lei Municipal nº 703 de 23 de junho de 2005, que "dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Rio Branco do Sul", para retificar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 703/2005, que, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) titulares, com seus respectivos suplentes representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);

II - 01 (um) titular, com seu respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE);

III - 01 (um) titular, com seu respectivo suplente representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR;

IV - 03 (três) titulares, com seus respectivos suplentes representantes da comunidade agrícola familiar;

V - 02 (dois) titulares, com seus respectivos suplentes representantes das entidades dos agricultores familiares e dos trabalhadores assalariados rurais.

§ 1º Outras entidades ou pessoas poderão integrar o Conselho, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, com aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para o trato de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do Município.

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 703/2005, que, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 6º A composição do Conselho será paritária, podendo ser escolhido qualquer um dos conselheiros eleitos, exceto o representante do inciso III, do art. 3°.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 703/2005 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 16 de junho de 2021.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:E37C7CAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2021. Edição 2286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/